



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001475-7

Recomendação Nº 0008/2021/15ª PmJFOR

## RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições constitucionais, com fulcro no Artigo 127, caput, e Artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; Artigo 26, inciso I, e alíneas e Artigo 27 Parágrafo Único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, Artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE e Resolução 164/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230<sup>1</sup>, *caput*, foram dados "à família, à sociedade e ao Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

**CONSIDERANDO** ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.Htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.Htm) - Acesso em 14.01.2021.



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, *caput*, do Estatuto do Idoso<sup>2</sup>, quando prescreve que: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19<sup>3</sup>, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos e a especial atenção a ser dada ao público de pessoas idosas residente nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs), que está ainda mais vulnerável nesse momento de pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, através de boletim epidemiológico<sup>4</sup> de 25 de março de 2021, divulgou significativo número de casos confirmados de pacientes com Coronavírus (COVID-19) em todo o Estado, sendo a maioria de casos registrados na Capital de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** que no boletim epidemiológico é especificado que já foram confirmados 512.613 casos de COVID-19 e 13.157 óbitos pela doença no Estado, representando uma letalidade de 2,6%, comum aumento de 24,6% no total de casos do ano, sendo que dos casos confirmados, 68.429 (42,0%) são residentes na capital e os demais no interior e região metropolitana do Estado.

**CONSIDERANDO** que segundo dados coletados no *site* da **Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG**, as pessoas idosas constituem grupo extremamente vulnerável ao vírus do Covid-19, representado 75% dos mais de 100 mil

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.Htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.Htm) - Acesso em 14.01.2021.

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812) – Acesso em 14.01.2021.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/BOLETIM\\_COVID-19\\_N11\\_25\\_03\\_21.Pdf](https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/BOLETIM_COVID-19_N11_25_03_21.Pdf). Acessado em 31.03.2021.



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

óbitos ocorridos no Brasil.<sup>5</sup>

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020<sup>6</sup>, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da Pandemia do Coronavírus especialmente em pessoas idosas, adotando-se medidas imperiosas para garantir a vida, a incolumidade física e a salvaguarda da saúde da pessoa idosa, na atual conjuntura de pandemia comunitária, já que o contágio da doença pode acarretar a morte;

**CONSIDERANDO** que às fls. 1094/1095 deste Procedimento Administrativo foi juntado convite de um Evento on-line que será realizado pela Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI, designado para o dia 21/04/2021 às 19h00, com o tema "Visitas nas ILPI – Como proceder?", e que o evento será transmitido através da Plataforma Zoom, oportunidade em que este Órgão de Execução e demais especialistas irão expor orientações sobre procedimentos em relação as visitas pós vacinação dos residente, abordando a temática de forma clara e objetiva, com o objetivo de trocar informações e buscar soluções para fortalecer ainda mais as instituições de longa permanência para idosos no atual cenário da Pandemia, sendo de suma importância a participação de todos os colaboradores das Instituições de Longa Permanência para Idosos;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Tutela Coletiva da Pessoa Idosa instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001475-7 visando orientar e fiscalizar as medidas preventivas e de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) nas Instituições de Longa Permanência para Idosos localizadas em Fortaleza;

<sup>5</sup> Disponível em: <https://sbgg.org.br/brasil-ultrapassa-100-mil-obitos-por-covid-19-idosos-sao-75-das-vitimas/> - acesso em 18.12.2020.

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113979.Htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.Htm) – Aceso em 14.01.2021.



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos Gestores das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs situadas no Município de Fortaleza/CE, o seguinte:

1. Participem do Evento on-line que será realizado pela Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI, através da Plataforma Zoom, designado para o dia 21/04/2021 às 19h00, com o tema "Visitas nas ILPI – Como proceder?";

2. Comunicar aos gestores das ILPIs que é facultado a apresentação de perguntas sobre a temática a ser debatida, não se garantindo que as aludidas manifestações serão lidas ao público no momento do evento, mas que servirão como meio de subsidiar a atuação posterior do Ministério Público;

3. A Promotoria de Justiça providenciará ata do evento, onde serão registrados os encaminhamentos e outras questões relevantes, e encaminhada aos gestores das Instituições de Longa Permanência para Idosos que participarem, cuja presença será aferida através de lista de frequência verificada ao final do evento;

4. Efetivar a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida nas dependências da ILPI visando seu caráter, educativo e preventivo a Pandemia do Coronavírus, incluindo sua afixação em local de fácil acesso.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará.

Fortaleza, 19 de abril de 2021.

*Assinado digitalmente*  
**Alexandre de Oliveira Alcântara**  
Promotor de Justiça